

## **Entre documentos, moralidades e pontos cegos: a produção do “louco-criminoso” e do “doente em conflito com a lei” na determinação de medida de segurança**

### **Resumo:**

A categoria medida de segurança, promulgada no código penal brasileiro de 1940, esteve, desde sua instituição, envolta por disputas de saberes e certo obscurantismo quanto às condições de sua aplicação e possíveis encaminhamentos jurídico-terapêuticos. Destinada aos chamados “louco-infratores”, é mantida por políticas de governo que trabalham nas zonas cinzentas do Direito Penal e da Psiquiatria, onde procedimentos burocráticos e pontos cegos de ambas as áreas produzem regiões e pessoas socialmente invisíveis. Nessa direção, a proposta do texto é abordar a trajetória documental e institucional de duas pessoas que receberam medida de segurança, mas cujos encaminhamentos jurídico-terapêuticos seguiram diferentes itinerários. Com isso, busca-se discutir as moralidades, disputas de narrativa e pontos cegos envolvidos na produção do “louco-criminoso” ou do “doente em conflito com a lei” na determinação de medida de segurança.

**Palavras-chave:** Medida de segurança; loucura; crime; trajetórias institucionais; burocracias

Sara Vieira Antunes  
Doutoranda no Programa de Pós Graduação em Antropologia Social na USP  
Pesquisadora do NADIR - Núcleo de Antropologia do Direito  
Bolsista FAPESP

A leitura de autos de processos penais e laudos psiquiátricos pode ser uma experiência quase tão impactante quanto assistir a calorosos e aguerridos debates nos plenários do Tribunal do Júri. A profusão de valores morais, disputas de poder e instrumentalização de “verdades” se espalham pelos amontoados papéis que preenchem corredores das prateleiras do Fórum Criminal da Barra Funda. Muitas das informações que chocam o olhar crítico de quem lê as páginas amareladas ou os processos digitalizados são apreendidas nas entrelinhas, nas marcações feitas à mão, na maneira como os documentos são dispostos e, especialmente, na seleção do que não é juntado ao processo. No plenário, as entrelinhas e rabiscos antes encontradas nos papéis ganham contornos e são performadas em exposições frequentemente exaltadas de representantes da acusação e da defesa, dando corpo, voz e movimento ao jogo jurídico-penal. Não bastam raciocínios lógicos e normativos para convencer os jurados. É preciso persuadi-los a partir de suas subjetividades, seus medos, suas crenças e concepções morais. Estes, por sua vez, baseiam suas decisões a partir dos argumentos apresentados por acusação e defesa, mas são também informados por todo o cenário, vestimentas, ritmo e prolongamento do julgamento, além de fatores externos que eventualmente podem afetar o ambiente sonoro do plenário.

Outros crimes, ainda que dolosos contra a vida, não são submetidos ao espetáculo do julgamento pelo júri. Nesses casos, embates travados em folhas de papel ganham outras tonalidades, talvez menos fervorosas, mas não necessariamente menos disputadas. A velocidade das manifestações e das reações nos processos podem variar mas, via de regra, acompanham a lentidão de órgãos saturados, cuja demanda punitivista não cessa de crescer, ainda mais em tempos de “governo da bala”.

O objetivo deste artigo é discutir a produção de documentos, moralidades e pontos cegos nos trajetos judiciais de dois casos que envolveram crimes dolosos contra a vida: o julgamento de Bruno no Tribunal do Júri, acusado da tentativa de homicídio de uma criança de quatro anos, e o julgamento de Gabriel, deliberado a partir de audiências privadas e disputas processuais, acusado do homicídio de sua genitora e da tentativa de homicídio de duas outras mulheres<sup>1</sup>. Ambos os eventos aconteceram no ano de 2016 e envolveram jovens

---

<sup>1</sup> Todos os nomes dos personagens citados são fictícios. Contudo, são mantidos os nomes das instituições pelas quais eles são capturados.

homens, na faixa dos 25 anos, cuja sanidade mental foi questionada ainda na fase do inquérito policial. Bruno e Gabriel estiveram internados provisoriamente em unidades prisionais-manicomiais do estado de São Paulo, que atualmente compreendem três Hospitais de Custódia e Tratamento Psiquiátrico (HCTP) e três alas psiquiátricas em presídios comuns, no Centro de Detenção Provisória (CDP) III de Pinheiros, na Penitenciária III de Franco da Rocha e no CDP feminino de Franco da Rocha, destinadas às pessoas que cumprem medida de segurança.<sup>2</sup>

Nos dois casos, as partes — defesa e acusação — debatem sobre o destino mais adequado para alguém que, diagnosticado com transtorno mental e tomado como inimputável, entrou em conflito com a lei. Os caminhos judiciais produzidos dependem de uma série de variáveis, mas são, sobretudo, definidos por jogos de enquadramento e eclipsamento. Isto é, o desfecho final e as trajetórias institucionais são confeccionadas, em grande medida, pelo que entra na disputa e pelo que é eclipsado por ela. Como resultado, emergem duas figuras distintas: o “louco-criminoso” e o “doente em conflito com a lei”.

O método de pesquisa adotado foi baseado na abordagem etnográfica dos autos processuais, nas transcrições e gravações audiovisuais dos dois casos, bem como no acompanhamento da sessão plenária do julgamento de Bruno. Foram também feitas entrevistas e travadas conversas informais com juízes, promotores e defensores dos dois casos.

### ***Quando o jogo alcança o palco***

O público relativamente cheio da XX<sup>a</sup> plenária do Y<sup>o</sup> Tribunal do Júri espera, desde às 13hs, o início da sessão. Concentrados no lado esquerdo da sala, permanecem em silêncio estafado e fastidioso. O ponteiro do relógio aponta 14h45. Pernas irrequietas, olhares que percorrem a sala, mãos que entrelaçam dedos e rolam *stories* das redes sociais passam a

---

<sup>2</sup> Tal categoria jurídica captura pessoas em conflito com a lei consideradas “inimputáveis” devido ao diagnóstico de transtorno mental. Quando isso ocorre, o acusado deixa, teoricamente, de cumprir uma pena e passa a cumprir a medida de segurança em unidades psiquiátricas dentro do sistema prisional. Sua permanência nesses espaços é determinada por um laudo psiquiátrico, feito anualmente, no qual o perito delibera se a “periculosidade do paciente foi cessada”. Portanto, diferentemente da pena, não há uma previsão de tempo para a desinternação do paciente-presos (ainda que o valor máximo permitido no Brasil, de trinta anos de pena, seja um parâmetro), ficando submetido a um laudo positivo, mas também a uma série de variáveis que envolvem a decisão da instituição para efetivamente liberar a desinternação.

ocupar a platéia sentada. O silêncio do público realça as vozes que ecoam desde a “sala secreta”, onde, ao fim do rito, será feita a votação do júri. O guarda posicionado em frente à sala permanece impassível diante do vozerio que transborda pela fina parede. Frases recortadas pelos diferentes tons de voz iniciam a discussão que será performada minutos depois: — *Eu sei, é grave, é grave... Se tivesse como ter certeza que ele ia continuar medicado, que ele seria vigiado, é uma coisa. Mas com essa família, não tem a menor condição. — É uma bomba isso, eu sei...*

Ainda que conseguisse captar frases avulsas em meio ao burburinho da sala ao lado, podia apenas supor o contexto e atores envolvidos, os quais seriam revelados ao público com o início formal da sessão. Carolina, uma colega estudante de Direito que conhece meu trabalho de pesquisa, me avista tomando notas e vem me cumprimentar. Aproxima-se, olha o palco vazio e me pergunta, com naturalidade: — *Quer entrar na salinha para ouvir melhor o que eles estão falando? Aí eu já te apresento pra juíza e pro promotor.* Em resposta ao meu olhar atônito, explica: — *Eu já fui estagiária da juíza, eles sempre tomam um cafezinho na sala de votação, a gente pode ir lá, é tranquilo.* Prontamente me levanto e a acompanho pelo caminho que circunda a plenária até a porta externa da sala de votação, sob olhares desconfiados dos guardas que fiscalizam o corredor. Na sala de votação, o promotor, um agente de segurança penitenciária (ASP), a juíza e seu assistente conversam sobre o caso que será julgado. Sou rapidamente apresentada por Carolina como “antropóloga que estuda medida de segurança”. Com blocos de nota, canetas e copos de café nas mãos, sentamo-nos discreta e silenciosamente na mesa do promotor.

**Juíza:** *É complicado esse negócio de esquizofrenia...*

**Promotor:** *Nos júris que fiz de esquizofrenia em que a mãe foi testemunha... Não posso fazer juízo de valor, mas a senhora lembra da mãe dele? Ela tem um “disturbiozinho”.*

**J:** *Ela tem mesmo, o depoimento foi bem confuso...*

**P:** *Tem algum fator genético... Todas que eu participei, a mãe tinha algum problema também. Eu não sei estatísticas, mas acho que tem algo de genético nisso.*

**J:** *E ela ainda foi arrumar um padrasto muçulmano, lembra? Botou o menino na Igreja. E aí, aí largou o tratamento. A igreja faz isso, com todos os tipos de doenças, ficam falando pra largar os remédios e o tratamento.*

**P:** *Eu acho, sabe, que ele era um pouco mais quieto com o primeiro padrasto, porque esse batia nele. Por isso ele não era violento nessa época. Às vezes ele ficava até preso num cômodo, isso às vezes*

*acontece. Depois que esse primeiro padrasto foi embora ele ficou mais solto, e aí ficou violento. (...) A mãe é semi e o filho é inimputável, e os caras eram semi também, porque pra ficar com ela só sendo...*

[Promotor e assistente conversam sobre um caso de esquizofrenia na família do assistente: tio internado numa clínica psiquiátrica no Guarujá, “onde tem atividade, tem piscina, coisas para ocupar um pouco a cabeça”].

*ASP: Eu acho que se você nasceu com doença mental, nunca vai ficar bom. Muitos casos lá em Taubaté não têm solução, essa coisa de tratamento é paliativa (...). Não pode chamar de preso lá, tem que chamar de interno ou de paciente. Outro dia chamei de preso e a assistente social me chamou atenção.(...) Mas tem uns que conseguem trabalhar, tão super bem, fazem tudo...*

*P: Mas só trabalha porque tá medicado né? (...) O Bruno estava no CAPs quando fez isso. É uma tragédia, mas o que vamos fazer? Deixar solto? Como você vai colocar um maluco pra ser cuidado por outro maluco? No flagrante a mãe falou que ele já tentou estuprá-la três vezes. (...) Não é à toa que o Gilmar Mendes diz que a justiça é caótica. Olha o que o defensor fez com o caso dele, pedir desclassificação... É um absurdo!*

A entrada da defensora pública na sala secreta anuncia o fim da espera: o último relatório clínico havia finalmente chegado, a sessão do júri podia começar. Carolina e eu voltamos aos nossos assentos na “plateia” do plenário, enquanto a juíza, o promotor e a defensora colocam suas vestes (toga) e ocupam os respectivos lugares no tabuleiro (SCHRITZMEYER, 2012). As vozes, antes ouvidas ao longe — inclusive por aqueles que agora ocupavam os assentos do júri — eram, então, corporificadas, ganhando contornos e vestes de autoridade. O julgamento de Bruno, iniciado na sala secreta e acompanhado involuntariamente por aqueles que aguardavam estafados o início da sessão, era retomado com ares de solenidade.

Bruno é conduzido por um agente penitenciário até o banco dos acusados, à direita do plenário. Trajando calça cáqui, camiseta branca e chinelos de dedo — roupas próprias das unidades prisionais — permanece sentado, com as mãos algemadas apoiadas em seu colo<sup>3</sup>. Após a seleção dos jurados e o anúncio das acusações, a primeira testemunha chamada a depor é sua mãe, Isabel.

A juíza solicita que Isabel descreva os fatos tal como se recorda. Em seguida, pergunta se “quando ele era criança, ele apresentou algum sintoma de que não estivesse bem de cabeça.” Isabel, exasperada, relata as inúmeras agressões físicas e psicológicas que Bruno

---

<sup>3</sup>Ainda que o uso de algemas em sessões de julgamento pelo tribunal do júri seja tido como excepcional pelo artigo 474, parágrafo 3º, do Código de Processo Penal, Bruno permanece algemado durante todo procedimento.

sofreu por parte de seus irmãos e antigo padrasto, durante toda sua vida. Após descrições detalhadas das humilhações e agressões, bem como a insistência em dizer que, a despeito de tudo, “*Bruno era um bom menino, cuidava de mim, fazia comida, era estudioso*”, a juíza pergunta novamente a idade de Bruno quando “*começou com esse comportamento estranho*”. Isabel responde que tudo começou na adolescência e, em seguida, retorna às descrições das humilhações sofridas por seu filho. A juíza, impaciente, interrompe o relato e pergunta a idade de Bruno quando começou a frequentar o Centro de Atenção Psicossocial (CAPS), pedindo descrições dos remédios e do tipo de acompanhamento que ele recebia. Com respostas curtas e objetivas, Isabel confirma o início do tratamento no CAPS na adolescência de Bruno e a interrupção temporária dos psicotrópicos em função de orientação da igreja:

**Juíza:** *Quando ele foi pra igreja falaram lá que ele não precisava mais tomar remédio?*

**Isabel:** *É, falaram, e...*

**J:** *E ele parou de tomar?*

**I:** *Parou um dia e daí falou “não, mãe, eu não vou parar não, porque eu tô sentindo assim, mal estar, eu quero tomar o remédio, aí ele continuou tomando...”*

**J:** *Nesse dia, que aconteceu isso, de ele ir lá na vizinha, ele tinha tomado?*

**I:** *Ele falou que não, que não tinha tomado o remédio... Que era pra ter ido no CAPS e ele não foi... quando eu saí, ele não foi pro CAPS...*

**J:** *Também não tomou o remédio?*

**I:** *Não tomou nesse dia, né, mas ele antes tomava, o remédio.*

Por meio do discurso da mãe, os questionamentos da juíza perseguem uma coerência cronológica dos fatos: haveria uma causa originária, um ponto de formação basal de personalidade desajustada, “*estranha*”, que não apenas explicaria o suposto crime, como o dobraria<sup>4</sup> em toda uma série de comportamentos e maneiras de ser (FOUCAULT, 2002). Enquanto Isabel busca constituir a imagem de seu filho como vítima de uma trajetória de violências, abusos e humilhações, a condução do interrogatório traça uma versão cronológica de eventos que busca dobrar a loucura no crime, tornando sua “personalidade desajustada” a própria matéria punível. Os primeiros sintomas de “*problemas na cabeça*”, a condução medicamentosa pouco rigorosa ao longo da adolescência e, finalmente, a suposta incapacidade da família em mantê-lo quimicamente contido apontaria qualidades latentes e silenciosas que supostamente acompanharam Bruno durante toda sua vida. Uma vez enfraquecidas as contenções químicas ou físicas que “domavam” tal potência devastadora, o crime violento teria inevitavelmente se revelado.

---

<sup>4</sup> A palavra “dobrar” é uma tradução de “*doubler*” que, em francês, produz duplos sentidos. Foucault (2002) joga com essa palavra para produzir o efeito de substituição, encenação trazida pela acepção teatral da palavra, que significa a substituição de um ator por outro.

Como mostra Schritzmeyer (2007, p.119), a noção de temporalidade elaborada nas sessões do júri “reproduz a compreensão de que o desenrolar da vida é um fluxo contínuo, um movimento unidirecional” lógico e coerente. Ao diagramar a vida numa sequência de eventos emparelhados, o direito apresenta uma estrutura de mundo no qual suas próprias descrições fazem sentido (GEERTZ, 1998). Tudo o que perturba essa estrutura deve, portanto, ser ignorado ou destruído. A resposta da mãe à juíza, de que Bruno decidiu continuar a tomar os psicotrópicos, a despeito da orientação da igreja, é subtraída em favor da afirmação de que, no dia dos fatos, ele faltou ao CAPS e não tomou os medicamentos. Aquilo que era dito desde a sala secreta, antes do rito ser formalmente iniciado é, portanto, firmado na modulação seletiva das respostas inquiridas. A descrença de “*que ele ia continuar medicado, que ele seria vigiado*” pela família, a qual “*não tem a menor condição*”, manifesta-se na formulação das perguntas e na condução do interrogatório, ratificando uma racionalidade jurídica moralmente orientada (FISCHER, 2015).

A orientação moral dessa racionalidade, exposta na sala secreta e ratificada no interrogatório da juíza, parece derivar de dois pressupostos, ou melhor, de duas expectativas fundamentais que serão trabalhadas ao longo do texto: a existência de um certo modelo de família, notoriamente nuclear, patriarcal, social e economicamente privilegiado; e a responsabilização desse núcleo pelos cuidados em saúde mental do familiar “doente”. Quando uma ou nenhuma dessas expectativas são contempladas, o direcionamento e permanência do sujeito em manicômios judiciários aparece como alternativa autoevidente e imprescindível na garantia de proteção do corpo social. Contudo, como veremos no caso de Gabriel, quando tais expectativas são combinadas e cumuladas, é possível ampliar o escopo imaginativo e prático na produção de caminhos alternativos à previsão prisional-manicomial. Nesse sentido, aquilo que é eclipsado no júri de Bruno, produzindo determinados pontos cegos, encontram vazão nas audiências e autos processuais de Gabriel, criando outros campos visuais aos atores em jogo. Chegaremos a isso.

João Biehl (2008), ao estudar o abandono social de Catarina, paciente do Hospital Psiquiátrico Vita, mostra como a desresponsabilização do núcleo familiar pela triagem dos cuidados e tratamento do sujeito “doente” deixa um vácuo social muitas vezes preenchido por instituições manicomiais, cuja provisão terapêutica consiste no confinamento e na contenção

neuroquímica. As possibilidades de saída de tais instituições dependem da adesão do paciente ao tratamento farmacológico e, sobretudo, da responsabilização do núcleo familiar como “agente médico do Estado” (p. 440). Dessa forma, pode-se dizer que o sofrimento mental, em tempos de responsabilização neoliberal, é privatizado aos cuidados da família, maior responsável pelo controle e contenção do familiar “desajustado”. Seja porque a família se escusou desse papel, seja porque não é considerada suficientemente “estruturada” para cumpri-lo, os espaços manicomiais se reconfiguram para capturar tais sujeitos, de modo a prevenir possíveis manifestações anômalas.

De outro ângulo, Mallart (2019) nos mostra que o argumento da “família desestruturada” é também mobilizado para negar a desinstitucionalização de sujeitos internados/presos em Hospitais de Custódia e Tratamento Psiquiátrico. Quando o núcleo familiar é lido como moralmente incapaz de desenvolver o papel de “agente médico do Estado”, a instituição impede o processo de desinternação do paciente-presos, mantendo-o indefinidamente institucionalizado. Ao passo que a porta de entrada é regulada, em grande medida, pela captura daqueles que “escapam” aos esforços de contenção por parte do núcleo familiar, a porta de saída, por sua vez, é estreitada pelo critério da “família ajustada”, no qual valores de classe, raça e parentesco balizam esse “modelo ideal”.

O que as contribuições de Biehl e Mallart ajudam a pensar é que, se por um lado as instituições manicomiais servem como depósito de pessoas supostamente abandonadas por seus familiares — núcleo moralmente responsabilizado pelo cuidado e contenção do membro “doente” —, por outro lado, quando a família é considerada inapta para assumir essa responsabilidade, os espaços manicomiais apresentam-se como destino único e inescapável.

No julgamento de Bruno, duas possibilidades de encaminhamento são desenhadas ao júri para decisão: sua permanência no Hospital de Custódia de Taubaté, onde ele se encontrava, ao tempo do julgamento, há quase três anos em internação provisória; ou sua liberação para tratamento ambulatorial — sugerido pelo perito no incidente de insanidade mental —, sob os cuidados e responsabilidade de sua família, representada na figura de sua mãe e irmãos. A construção argumentativa do Ministério Público, em consonância com o interrogatório conduzido pela juíza até então, produz a família como incapaz de se responsabilizar pela vigilância e contenção de Bruno. Continuando os argumentos já

manifestados na “sala secreta”, o promotor toma a palavra no plenário para interrogar Isabel, retornando aos testemunhos recolhidos na fase do inquérito:

**Promotor:** *Boa tarde, dona Isabel. Quando a senhora foi ouvida lá na delegacia de polícia, pelo menos ao que consta aqui no processo, a senhora teria dito pro delegado que ele já havia tentado matar a senhora cinco vezes.*

**Isabel:** *Eu tava nervosa na época...*

**P:** *Ele teria tentado estuprar a senhora...*

**I:** *Não, eu nunca falei isso não, porque ele nunca tentou fazer isso comigo, não... Não falei isso não! (...)*

**I:** *É que às vezes eu já negligenciei muito ele, entendeu? Marcava coisa no CAPS, eu não ia, né... Então, nesses três anos que ele ficou lá eu pedi perdão a Deus e me arrependi, disse meu deus, se agora eu... Nova vida pro meu filho, se soltar meu filho eu vou agir diferente, eu vou agir diferente!*

Uma leitura democrática do Código de Processo Penal entende que as informações obtidas no inquérito policial, quando não confirmadas na fase judicial, devem ser desconsideradas durante o julgamento, uma vez que foram emitidas sem a previsão do contraditório e da ampla defesa. Todavia, como nos lembra Foucault (2010), o exercício do poder de punir exige a produção de uma racionalidade efetiva ao ato que será punido. Quando as condições dos fatos não permitem uma justificativa lógica, é preciso estabelecer que seu ponto de formação — a loucura — constitui a própria essência do crime. São necessários elementos para produzir não apenas o crime, mas o monstro criminoso capaz de “*tentar matar uma menininha de quatro anos de idade*”. Nesse sentido, não basta dizer que se trata de uma pessoa doente que, por deixar de tomar seus medicamentos, teve um episódio de descontrole. É preciso criar um monstro incestuoso, de natureza perigosa, imprevisível e sem nenhuma barreira moral capaz de limitá-lo. Em prol disso, preocupações “democráticas” com o rigor jurídico em relação às diferentes etapas do processo penal são suspensas.

Em seguida, o promotor segue com perguntas similares sobre supostas agressões e violências de Bruno contra sua mãe, negadas ou relativizadas por Isabel. Questiona também suas declarações na audiência de instrução e julgamento, ocasião em que ela diz sentir-se culpada por negligenciar os cuidados de Bruno ao não acompanhá-lo nas idas ao CAPS.

Bruno é, enfim, chamado a depor.

**Bruno:** *Tudo que a minha mãe falou tá correto, não preciso falar mais nada.*

**Juíza:** *Tudo o que ela falou tá correto?*

**B:** *É verdade... eu perdoo, perdoo de coração, eu sou fácil de perdoar... me ofende, eu sempre perdoei numa boa, eu sou fácil de perdoar.*

**J:** *Como é que tá lá na clínica que você tá?*

**B:** *Tá legal. Só que não tem vida social... Falei com a moça, eu esqueci o nome dela, a posição dela aqui, que eu tinha... Não tenho vida social não, no presídio. Vida social só... indo no Caps só...*

**J:** *Mas lá, esse lugar que você tá agora... Como que é? É bom, é ruim? Como que é?*

**B:** *É bom.*

**J:** *É? O que você faz lá?*

**B:** *Oh, é bom por um lado, porque tem visita, minha mãe traz as coisas pra eu comer e também é... deixa eu pensar, eu só ajudo os guardas né... Mas eu queria voltar pra minha família né, meu sonho é voltar ficar com a minha família, só isso só.*

*(...)*

**Promotor:** *Bruno... Você só puxou o cabelo dela ou você estrangulou ela?*

**B:** *Não, só puxei, só puxei só...*

**P:** *Da ultima vez que o senhor... que você conversou com a doutora juíza... você contou que você estrangulou ela e falou que ela era a serpente...*

**B:** *Eu posso pensar? Eu...*

**P:** *Falou que ela era anticristo...*

**B:** *Eu puxei sim, puxei...*

**P:** *Estrangulou ela?*

**B:** *Não, eu puxei o cabelo dela... mas não deu tempo não, o povo veio separando nós.*

**P:** *Mas tentou enforcar ela?*

**B:** *Não, só puxar o cabelo só...*

**P:** *Você falou diferente da outra vez...*

**B:** *Só puxei o cabelo... Só.*

**P:** *Você conversou muito com a doutora defensora hoje?*

**B:** *Conversei.*

**P:** *Bastante com ela? — Bastante. — Tá. Ooo Bruno como é que ela... a doutora já... É limpinho o lugar onde você fica?*

**B:** *É limpinho... Tem coisa boa lá, tem... a bóia é legal, daí tem... água quente, água fria e tal, água quente no frio, e tem a boia legal, o pessoal me trata bem lá.*

**P:** *Eles te tratam direitinho lá?*

**B:** *Me tratam direitinho.*

**P:** *Bruno... As pessoas que trabalham lá, te chamam de preso, ou te chamam ....de interno?*

**B:** *De Bruninho... Bruninho. Eu gosto de chamar de Bruninho.*

**P:** *Você é mal tratado ou você é bem tratado?*

**B:** *Não, bem tratado. Nota mil lá.*

**P:** *Obrigado viu, Bruno.*

Terminado o interrogatório, o promotor parte para a exposição da acusação. Antes de iniciar, profere um longo e adornado discurso de agradecimentos e homenagem à juíza, defensora, policiais militares, jurados e público geral. Sua apresentação retoma os relatos feitos por testemunhas na fase do inquérito, de modo a produzir uma narrativa do crime e da loucura como fatores indissociáveis. Bruno teria sido encontrado por policiais, vagando na rua e, após confessar ter “*matado uma criancinha*”, foi conduzido até a suposta cena do crime. Segundo o promotor, a “*mãe da menininha tinha um bar... Morava naquelas casas... pobres, desassistidas pelo Estado*”. Bruno, então, teria “*invadido a casa, empurrado a mãe e*

*atacado a criança: com uma mão, puxava o cabelo da menina e com a outra esganava o pescoço. (...) O pai da menina falou 'se vocês aparecerem aqui de novo eu mato vocês'. E que pai não falaria isso? Uma criança de quatro anos... Mas ele é louco, infelizmente, ele é doente".*

O interrogatório de Bruno e as falas do promotor trazem elementos importantes para pensar a performance do julgamento no tribunal do júri. Como aponta Schritzmeyer (2012), o tribunal do júri consiste num espetáculo destinado a encenar o julgamento de dramas de vida e morte, produzindo como resultado central a sacralização da instituição “Justiça”. No palco, acusação e defesa dramatizam fatos da vida cotidiana e fabulam narrativas que se querem verossímeis, de modo a ordenar situações consideradas desordenadas e, com isso, performatizar a garantia da ordem. Como texto teatral, o crime “é menos discutido enquanto acontecimento legal e mais ‘apresentado enquanto representação’ de fatos da vida cotidiana” (p. 215). Os fatos ficam suspensos em função de uma fábula ordenada capaz de produzir inteligibilidade ao crimes e às suas motivações. Ao final, importa menos a veracidade ou não dos fatos; é a capacidade de convencimento, de produção de inteligibilidade e a qualidade da performance dos atores em cena, responsável pelo desfecho do enredo.

A narrativa produzida no julgamento de Bruno, desde as conversas informais entre promotor e juíza na “sala secreta”, audíveis por todo o público e membros do júri, passando pelo interrogatório feito pela juíza e promotor, até a exposição do último, apresenta um veredicto harmônico: Bruno é perigoso e sua família, centralizada na figura da mãe, é incapaz de contê-lo. A solução é mantê-lo no Hospital de Custódia e Tratamento Psiquiátrico, onde já se encontra há três anos e “está sendo bem tratado”. Minutos antes do início previsto da sessão, foi considerado o adiamento do júri: uma das testemunhas estava ausente e, por isso, a defesa solicitou outra oportunidade de julgamento. No entanto, promotor e juíza decidiram pela continuidade, afinal, como revela um famoso jargão jurídico, tratava-se de julgamento *pró-forma*. Segue-se com a encenação das partes, em performance de quase cinco horas entre interrogatórios, acusação e defesa, sendo, a última, tão inexpressiva e vacilante, que serviu para endossar o veredicto dos outros dois atores em cena.

O argumento central da defesa consistiu no pedido por enquadramento penal diverso da tentativa de homicídio qualificado: como a perícia apontou lesões corporais leves no corpo

da menina e trata-se de acusado considerado inimputável, não seria possível comprovar dolo, vontade de matar. Assim, Bruno deveria receber encaminhamento compatível ao crime de lesão corporal leve, cuja pena prevista é de quatro anos, o que ensejaria regime inicial de cumprimento da pena semi-aberto. Segundo a defensora, em conversa pessoal após o plenário, a estratégia era convencer o júri da lesão corporal leve para, então, forçar a juíza a encaminhar Bruno ao tratamento ambulatorial. De acordo com ela, juízes normalmente adotam o seguinte sistema de equivalência: em casos puníveis com reclusão, cuja pena seria cumprida inicialmente em regime fechado, o equivalente para medida de segurança seria a internação; em crimes puníveis com detenção, cuja pena inicial é semi-aberta, o equivalente seria tratamento ambulatorial. Uma vez que o crime de “lesão corporal leve” é punível com detenção, Bruno poderia fazer o tratamento no CAPS, acompanhado por seus familiares.

Sem qualquer manifestação durante os interrogatórios, a exposição da defesa no plenário apostou em resolução estritamente técnica, vislumbrando o encaminhamento de Bruno para tratamento em meio aberto. Todavia, mais do que o conteúdo da sua argumentação, foi a performance de sua exposição que facilitou o trabalho da acusação. Se, como coloca Schritzmeyer (2012), o tribunal do júri é um “jogo” que tem como jogadores principais defensor e acusador, o primeiro esteve, do começo ao fim, em alarmante desvantagem. A defesa, em tom de voz baixo e vacilante, apresentou argumentos dispersos que desenhavam um raciocínio jurídico pragmático. Durante sua exposição, fez longas pausas para folhear páginas do processo em busca de datas e informações mais acuradas. A psicóloga adjunta à Defensoria Pública, sentada ao lado de Carolina, por vezes expressou nervosismo por não ter sido consultada a tempo, enfatizando que existiriam argumentos relacionados à saúde mental de Bruno que teriam maior impacto sobre o júri. Contudo, longe de sensibilizá-los com argumentos sobre a fragilidade psíquica do réu, a exposição da defesa aborda a alegação de “confusão mental” para deslegitimar colocações de Bruno durante o interrogatório:

**Defensora:** *Na fase da audiência, o defensor que atuou na época, como o promotor já falou, ele pediu a desclassificação do enquadramento de homicídio, de tentativa de homicídio qualificado, para lesão corporal leve... Porque o laudo atestava isso e é essa a nossa grande divergência aqui, o enquadramento legal da conduta que ele praticou. Porque eu não tô dizendo que ele não praticou, ele não lembra bem, cada vez ele fala uma coisa, mas ele nunca esqueceu exatamente... ele sabe que aconteceu alguma coisa séria e grave com uma criança. Às vezes ele narra de um jeito ou de outro, mas ele sabe que... Então o fato aconteceu, né. Tem o laudo e o laudo diz que teve lesão, né, na região do pescoço, então é compatível com apertar o pescoço, não sei, mas o resultado dessa*

*agressão, também consta no laudo, também é incontroverso, que foi uma lesão corporal leve. É isso que eu venho pedir aos senhores, que condene ele pelo o que ele praticou, pelo fato e pelo resultado do que ele praticou.*

Desse modo, a exposição da defesa corrobora a leitura de um julgamento *pró-forma*. A forma, acima de qualquer preocupação com o desfecho e suas consequências na vida do acusado e sua família, é mantida para assegurar a sacralização da “Justiça” no ritual do jogo. Os membros do júri, convocados para decidir sobre um julgamento já realizado a portas fechadas, nas audíveis paredes da sala secreta, compõem parte da cena de um espetáculo da lei. Nesse espetáculo, a figura do “louco criminoso”, monstro perigoso e imprevisível, é produzida de modo a criar uma inteligibilidade plana, capaz de amenizar, de forma simplista, inseguranças sociais relacionadas ao inapreensível: o suposto crime sem motivação racional ou lógica aparente.

Algo inicialmente considerado confuso e ilegível é, portanto, recortado e organizado num espaço-tempo circunscrito, tranquilizando os ânimos por meio de solução fácil e apaziguadora: Bruno deverá permanecer contido no Hospital de Custódia onde já se encontra, local “*limpinho*”, “*mil grau*”, onde é obrigatoriamente medicado e cujos funcionários o “*tratam bem*”, chamando-o de “*Bruninho*”. Por outro lado, as falas de Bruno sobre a ausência de “*vida social*” no HCTP — existente, segundo ele, no CAPS —, seu desejo de estar com sua família, a negação de sua mãe, em plenário, da existência de qualquer violência sexual por parte do filho, bem como a súplica da mesma por uma segunda chance para “*agir diferente*”, não entram como parte dos argumentos da defesa, submergindo na arena de disputa. Além disso, outros materiais não juntados ao processo, como uma carta de dezesseis páginas escrita por Isabel e um extenso relatório da psicóloga adjunta à Defensoria sobre o quadro psíquico de Bruno, são eclipsados durante todo o julgamento. De forma semelhante, discussões sobre a Reforma Psiquiátrica e relatórios sobre as condições dos HCTPs são resguardados em pontos cegos, produzindo um campo de visão específico, enquadrado e instrumentalizado para criar uma narrativa linear e coerente, de simples resolução: o risco de ameaça deve ser prevenido pelo confinamento e exclusão do “louco criminoso”.

A ideia de uma degenerescência hereditária que acometeria Isabel e, por consequência, seu filho, remete a tecnologias psiquiátricas do século XIX que admitiam a transmissão genética da loucura e sua predominância entre grupos desfavorecidos

economicamente. Proposta pelo médico franco-austríaco Bénédict Morel, a chamada “teoria da degenerescência” parte de um ponto de vista higienista e profilático que associa as condições de miséria a uma vida frívola e amoral, que contribuiriam para a transmissão de doenças e “anomalias”. A noção de risco é tornada, nesse cenário, signo privilegiado de estratégias preventivas que incluem a vigilância constante desses grupos e um tratamento moral generalizado. Ao sugerir que os poderes públicos tomassem medidas de intervenção sobre as condições de risco na perpetuação da degenerescência, Morel desenha as bases da racionalização eugenista de intervenção em nome da preservação da raça (CASTEL, 1983).

Schritzmeyer (2012: 48) sugere pensar o júri como jogo lúdico e agonístico, assentado na disputa entre narrativas essencialmente estéticas, cujas intensidades, poder de fascinação e capacidade de excitação conferem a própria “essência” do jogo. No entanto, quando um dos pólos em disputa deixa de trazer elementos ao jogo, não domina a linguagem e performance esperada e, ademais, as regras já foram corrompidas antes de seu início (dado o julgamento audível na ante sala), os votos que surgem como resultado seguem a *forma* esperada: enquadramento no crime de tentativa de homicídio qualificado. Após três anos “internado” compulsoriamente no sistema prisional, a decisão do júri pela aplicação de medida de segurança é promulgada pela juíza por meio da decisão de que ele teria que permanecer, no mínimo, mais três anos em Hospital de Custódia, até que a “cessação de periculosidade” seja atestada em laudo psiquiátrico. A ideia de “incurabilidade” prescrita na associação de aspectos morais com uma genética corrompida faz da solução do confinamento permanentemente medicalizado a única solução possível a esse enquadramento.

Nesse aspecto, pode-se dizer que o jogo, quando alcança o palco, não vislumbra esmiuçar fatos, espelhar a multiplicidade de narrativas e a complexidade das situações que engendram o caso em foco. Quando chega ao público, para a audiência de estudantes, profissionais do Direito e demais interessados, possui o compromisso de cultuar a fé na Justiça, de apaziguar as inseguranças sociais e de encenar a participação de “cidadãos comuns” na aplicação da lei e na manutenção da ordem pública.

Existem determinados casos, por sua vez, que não chegam a alcançar o palco. Os jogadores desenrolam as disputas nos bastidores, em jogos silenciosos e reservados. A opulência e severidade das performances no palco dão lugar ao comedimento, a exercícios de

convencimento e a compromissos firmados. Esquiva-se do espetáculo da barbárie por meio do “acordo entre cavalheiros”, capaz de ampliar o escopo imaginativo e prático na produção de caminhos alternativos à previsão prisional-manicomial.

### ***O jogo de bastidores***

Crimes dolosos contra a vida — homicídio, infanticídio, aborto, auxílio, indução ou instigação ao suicídio — são submetidos ao rito especial do Tribunal do Júri, em cuja segunda fase o mérito é julgado por sete pessoas leigas (jurados e juradas). Na primeira fase do rito busca-se averiguar a existência ou não de indícios suficientes de autoria e materialidade do crime. Nesse momento, defesa e acusação apresentam suas teses e o juiz pode decidir pelo encerramento do rito. Isso acontece em três situações: 1. Impronúncia: quando não há indícios suficientes de autoria e materialidade; 2. Absolvição sumária: quando o acusado é absolvido, ou seja, sua inocência é reconhecida; e 3. Desclassificação: enquadramento penal diverso de crime doloso contra a vida. Essa última tese foi apresentada na defesa de Bruno, vislumbrando o reconhecimento de crime não doloso contra a vida para, possivelmente, levar o julgamento à vara comum. Neste cenário, mesmo que a medida de segurança fosse aplicada, sua equivalência a um crime considerado leve implicaria maiores chances de decisão pelo tratamento ambulatorial. No entanto, a juíza optou por submeter as duas teses — de absolvição imprópria, feita pela acusação, e desclassificação, feita pela defesa — ao Júri, deixando aos jurados a decisão final sobre o enquadramento penal.

A segunda tese, de absolvição sumária, usada para sugerir o fechamento do rito, também prevê a absolvição imprópria, que é o reconhecimento da ausência de culpa devido à inimputabilidade do acusado. Nesta ocasião, um perito psiquiatra, convocado por meio de incidente de insanidade mental, é consultado para averiguar a capacidade ou incapacidade da pessoa de compreender a ilicitude dos seus atos e de se orientar de acordo com esse entendimento. Se diagnosticada como incapaz, é considerada inimputável e absolvida impropriamente do crime. Nesta situação, é aplicada a medida de segurança que, em casos puníveis com reclusão — como costumam ser as penas aplicadas aos homicídios — é indicada a internação em HCTP.

Gabriel, de forma semelhante a Bruno, foi acusado de um crime doloso contra a vida. No primeiro, defesa e acusação apresentaram tese de absolvição imprópria com aplicação de medida de segurança. Uma vez absolvido sumariamente, o juiz decidiu pelo fechamento do rito, dispensando a necessidade de júri. No segundo, por sua vez, a divergência de teses entre acusação e defesa conduziu a decisão ao plenário. Gabriel foi acusado do homicídio de sua genitora e da tentativa de homicídio de duas outras mulheres (vizinhas), com golpes de arma branca e desmembramento de partes do corpo da mãe e de uma das vizinhas; Bruno foi acusado da tentativa de homicídio de uma criança de quatro anos, por meio de estrangulamento. O primeiro teve o veredicto anunciado nos autos do processo: encaminhado para tratamento em clínica psiquiátrica particular, por período mínimo de dois anos. O segundo recebeu veredicto baseado no voto de um grupo de pessoas que, de forma indireta, decidiram pela permanência de Bruno em Hospital de Custódia, unidade pertencente ao sistema prisional; o período mínimo decretado foi de três anos.

Dois casos tecnicamente semelhantes, porém com desfechos e encaminhamentos bastante diversos. Uma primeira leitura comparativa poderia chegar a conclusão rápida e simplista: a diferença é marcada por uma questão de classe, uma vez que a família de Gabriel tinha condições financeiras de arcar com os custos de uma clínica particular e a família de Bruno, não. Contudo, como veremos, foi necessária uma série de elementos articulados para produzir encaminhamento jurídico diverso do Hospital de Custódia e Tratamento Psiquiátrico, no caso de Gabriel. Esses elementos, uma vez combinados, criaram condições para o estabelecimento de acordos e compromissos a portas fechadas, poupando o acusado e sua família do escrutínio público vexatório de ser objeto passivo de um espetáculo sobre seu destino.

A primeira manifestação legal sobre a apuração dos fatos transcorridos no apartamento onde viviam Gabriel e sua mãe seguiu o padrão discursivo adotado em crimes violentos contra a vida. Segundo o delegado, “*a conduta imputada evidencia de modo inequívoco a personalidade desajustada e incompatível com o convívio social a recomendar a decretação de sua custódia cautelar como garantia da ordem pública*”. A medida, então recomendada, é que a prisão em flagrante fosse convertida em prisão preventiva. A manifestação preliminar do Ministério Público sugere que a mãe “*não poderia supor que seu*

*filho fosse ser capaz de tamanho ato animalesco*”, enquadrando o delito como *“feminicídio em contexto de violência doméstica e familiar”*. Em seguida, a promotora solicitou instauração de incidente de insanidade mental, uma vez que *“as informações contidas nos relatos das testemunhas ouvidas no auto de prisão em flagrante levantam dúvidas sobre a higidez mental do acusado”*.

Uma semana depois do flagrante, o advogado particular contratado pelo pai de Gabriel faz a primeira manifestação da defesa, pedindo pela *“substituição da prisão por internação em estabelecimento adequado (...) em clínica para tratamento de sua dependência, vício e saúde mental”*. Na realidade, não apenas um, mas uma equipe de advogados de um famoso escritório de advocacia criminal do estado de São Paulo iniciou a primeira de uma sequência incansável de manifestações que acompanharam, passo a passo, todos os andamentos processuais de Gabriel. Como o juiz responsável pelo caso definiu, em conversa pessoal, tratava-se de *“advogado chicaneiro”*, conhecido por usar de muitos recursos e subterfúgios para pressionar o acolhimento de seus pedidos.

O argumento central mobilizado e reiterado repetidas vezes pela defesa é que *“o acusado é dependente-viciado em entorpecentes e possui psicose aguda esquizofrênica, cumulada com depressão aguçada”*; que *“não possuía qualquer discernimento a respeito do ocorrido, já que estava sob efeito de substância psicotrópicas e também de medicamentos para tratar esquizofrenia e depressão”* e, por fim, que *“seu vício/dependência em substâncias estupefacientes, pode levar pessoas — como ele — a praticar atos desmedidos e destemperados”*, daí o pedido de *“adequação para que seja transferido para clínica particular, quando e onde o tratamento será mais efetivo e direcionado”*. Ainda, ressalta a necessidade de que seja colocado *“sob vigilância constante”*, *“medida necessária para possibilitar o adequado tratamento”* na clínica indicada pelo médico psiquiatra particular, que acompanhou todo o processo, desde a primeira manifestação da defesa.

O pedido de transferência do Centro de Detenção Provisória III de Pinheiros, onde Gabriel foi inicialmente alocado, para o Instituto Bairral de Psiquiatria, *“unidade de ilibada reputação”*, é feita a partir do comprometimento de supervisão do médico particular da família e da *“equipe da Clínica Alamedas”*. Segundo descrição do psiquiatra, a referida clínica é coordenada *“pelo respeitável Prof. Ronaldo Laranjeira, referência mundial em*

*dependência química*”. Junto ao relatório clínico feito pelo médico particular sobre Gabriel, quando ele ainda estava detido na delegacia de polícia, acompanha-se extenso currículo lattes do psiquiatra, com credenciais de formação na Faculdade de Medicina da USP, especialização na Inglaterra e ocupação como professor do Departamento de Psiquiatria da Faculdade de Medicina da Santa Casa de São Paulo.

Em relação ao pedido de transferência, o Ministério Público se pronunciou dizendo que, “*por razões humanitárias e diante do quadro clínico apresentado*”, é necessária a “*transferência do réu para o manicômio judiciário onde as condições de tratamento e de segurança estarão preenchidas*”. Discorda do pedido da defesa por entender que a clínica particular “*obviamente não protege a sociedade, por não contar com condições que evitem eventual fuga*”. Diante do embate, o juiz decide preliminarmente pela conversão da prisão preventiva em internação provisória em “*Hospital de Custódia adequado*”.

Importante lembrar que, assim como Bruno, os fatos então julgados aconteceram no ano de 2016. Enquanto Bruno ficou internado provisoriamente durante três anos, entre CDP III de Pinheiros, HCTP I de Franco da Rocha e HCTP de Taubaté, onde estava ao tempo do seu julgamento, ocorrido em 2019, Gabriel ficou três dias numa delegacia, depois foi transferido para o CDP III de Pinheiros e lá estava, há dois meses, quando os embates processuais sobre sua transferência transcorriam, em princípios de outubro. No dia 17 de outubro de 2016, presos do Hospital de Custódia de Tratamento Psiquiátrico I de Franco da Rocha empreenderam motim que resultou no incêndio de várias alas da unidade. No dia 18 de outubro de 2016 a defesa de Gabriel entrou com pedido de reconsideração à decisão do juiz pela transferência para “*Hospital de Custódia adequado*”, alegando que, “*provisoriamente, este citado estabelecimento permanecerá inapto para internação*”. Com isso, pediu novamente pela internação em clínica particular, “*se preservando e resguardando a integridade física e psíquica do Suplicante e, ainda, possibilitando que possa receber os cuidados médicos necessários, já que ficará sob o cuidado de médicos especialistas*”.

Mais uma vez a solicitação da defesa é negada e, dias depois, Gabriel é transferido para a Penitenciária III de Franco da Rocha, onde, assim como o CDP III de Pinheiros, existe um raio reservado para pessoas que cumprem medida de segurança. A defesa segue impetrando pedidos de reconsideração e chega a afirmar que “*o especialista responsável pelo*

*tratamento e acompanhamento do Suplicante é, também, assessor técnico no gabinete da Secretaria de Estado da Saúde, o que lhe permite ‘afirmar que no cenário atual há pouquíssimas chances de uma remoção para Hospital de Custódia’*”. Com isso, acusa o Estado de não ter qualquer condição de internar seu cliente em estabelecimento condizente, com segurança, enquanto a família de Gabriel dispõe de médico particular e está disposta a *“custear e tratar sua psicose em clínica particular”*.

Depois de realizada a audiência, seguida de inúmeras manifestações da defesa e atraso considerável para manifestação da acusação, que ultrapassou prazo de resposta, a decisão do juiz foi favorável à defesa, atendendo ao pedido de transferência de Gabriel para o Instituto Bairral de Psiquiatria *“a fim de submeter-se a tratamento para dependência química”*. Fundamenta sua decisão alegando que *“as informações trazidas pelo médico particular do acusado vão ao encontro do quanto afirmado pelo perito judicial, notadamente no que diz respeito atual estado de saúde mental do acusado que se encontra em quadro remissivo, portanto, com os sintomas da doença satisfatoriamente controlados”*. Salienta que o *“consenso sobre o quadro clínico do réu impede que seu caso seja apreciado pelo Egrégio Tribunal do Júri, enquadrando-se, portanto, na hipótese prevista no artigo 26, “caput”, do Código Penal”*, isto é, nas teses que dispensam o júri, anteriormente explicadas. Destaca-se que a transferência de Gabriel foi realizada por ambulância particular — *“Higienópolis Remoção Especializada”* —, às expensas de sua família.

O desenrolar da disputa apresenta questões importantes para pensar o conjunto de elementos necessários para forjar um caminho judicial alternativo à previsão prisional-manicomial. Contudo, mais do que aquilo que efetivamente aparece nos discursos, interessa-nos o que ficou fora dele, isto é, os pontos cegos criados para fundamentar um discurso convincente. Entre eles, chama atenção o fato do HCTP de Taubaté sequer ser mencionado como alternativa viável para o realocamento de Gabriel em função do incêndio ocorrido em Franco da Rocha. Bruno, por sua vez, no mesmo período destas discussões, estava internado provisoriamente no HCTP I de Franco da Rocha onde, possivelmente, vivenciou e sofreu os efeitos do incêndio. Segundo consta em seu processo, logo após o ocorrido, em 26/10/2016, ele foi transferido para o HCTP de Taubaté. Tal unidade, por seu

turno, nem ao menos é apresentada por nenhum dos jogadores nos embates documentais travados no caso de Gabriel.

Outra questão largamente explorada no julgamento de Bruno, que nem ao menos aparece enquanto problema relevante para compreender o crime pelo qual Gabriel é acusado, é sua estrutura familiar. Afirmções sobre a incapacidade dos familiares de Bruno de proverem condições de cuidado e acompanhamento; especulações sobre violência sexual do filho em relação à mãe, deslegitimação das narrativas da mãe sobre o histórico de violência doméstica sofrida pelo filho, fora as conjecturas feitas a portas fechadas, audíveis a todos no plenário: associação da loucura à fatores genéticos que acometeriam também à mãe, especulações sobre a piora do quadro de Bruno com a partida do padrasto, sugerindo que comportamentos violentos irromperam em função da ausência da figura de um pai autoritário e truculento, entre outros comentários injuriosos, destinados a produzir o argumento da “família desestruturada”, incapaz de cuidar e se responsabilizar por seus membros.

A família de Gabriel, por sua vez, ainda que foco central do crime julgado, não é questionada ou escrutinada por nenhum das partes, seja nos autos processuais, seja nas gravações e transcrições das audiências privadas. Perguntas são levantadas às testemunhas a respeito do histórico de possíveis violências entre mãe e filho. Contudo, especulações morais sobre o relacionamento entre os pais, separados ao tempo dos fatos, elucubrações sobre a participação do pai na educação e formação do filho, questionamentos sobre sua atual vida conjugal ou mesmo sua reação face ao assassinato brutal de sua ex-esposa passam ao largo de qualquer manifestação da acusação, defesa ou juiz.

Como nos lembra Foucault (1999, 2005), o exercício de poder do Estado se estrutura através da produção de saberes sobre determinadas populações, alvo e destino por excelência dos esforços de controle, vigilância e punição. Toda uma série de intervenções, coletas de informação e controles reguladores fazem parte da gestão calculista e normalizadora da vida. Numa abordagem complementar, Rui (2012) sugere que as políticas de repressão, punição e controle são aliadas e trabalham conjuntamente com as políticas de cuidado e assistência, faces articuladas de um mesmo Estado que fere e socorre (p. 314). No cenário específico da “cracolândia”, a autora relata as complexidades em torno do consumo de *crack* na rua, mostrando como atores das Secretarias de Saúde e de Segurança se revezam em práticas

contínuas de intervenção, compondo um cenário comum de presença retumbante do Estado. Neste sentido, o espaço da “cracolândia”, assim como outros territórios ou grupos de pessoas tidas como “vulneráveis”, longe de padecerem da ausência do Estado, são o foco primordial dos seus esforços.

Avançando nessa discussão, Butler (2018) sugere que, em tempos de “responsabilização” neoliberal, em que populações vulneráveis são tidas como responsáveis por sua própria posição precária, as políticas de Estado se estruturam por meio de uma lógica restritiva de direitos: por um lado, nos termos de uma política econômica e militar, a eleição de certas populações como “vulneráveis” as torna passíveis de sofrerem injúria (impunemente) ou de serem consideradas descartáveis, “quase que literalmente dispensadas”. Por outro lado, os defensores dos direitos humanos insistem na ideia de vulnerabilidade para alavancar demandas por proteção legal e institucional desses grupos. Neste registro, o termo “vulnerabilidade” serve a uma lógica na qual “ser o alvo e ser protegido são as duas únicas alternativas” (p. 97).

Nesse sentido, a privatização e responsabilização dos cuidados com o familiar adoecido depende da diferenciação dos demais membros do quadro de vulnerabilidade apresentado. Uma vez que o núcleo, como um todo, é enquadrado como igualmente vulnerável, desloca-se do registro de responsabilização neoliberal para se tornar alvo de políticas de Estado, passíveis do escrutínio da injúria, da moralização de suas relações, da banalização dos seus direitos (como o direito a uma defesa adequada) e dos cuidados em saúde (como previsões terapêuticas alinhadas à reforma psiquiátrica e à luta antimanicomial).

Aquilo que é tomado por óbvio na defesa de Gabriel, como a necessidade de “*substituição da prisão por internação em estabelecimento adequado*”, “*se preservando e resguardando a integridade física e psíquica do Suplicante e, ainda, possibilitando que possa receber os cuidados médicos necessários*” não é sequer citado na defesa de Bruno. Ainda que o HCTP de Taubaté seja sabidamente uma unidade interna ao sistema prisional do estado, mantida em regime exclusivo de confinamento, os atores do julgamento de Bruno parecem satisfeitos com a afirmação de que lá “*é mil grau*”, “*limpinho*” e o tratam “*direitinho*”. Se em outros momentos a fala de Bruno é deslegitimada, porque “*ele não lembra bem, cada vez ele fala uma coisa*”, em outros momentos é autorizada como comprovação da preocupação com

seu bem-estar. É pelo enquadramento e pela produção de pontos cegos que “os fatos”, então dispostos ou realocados, produzem discursos e verdades convincentes.

Enquanto a família de Bruno, centrada na figura da sua mãe, é lida como vulnerável e incapaz (“*semi-imputável*”), o pai de Gabriel é espontaneamente acolhido na figura de provedor, de bom pai que zela pelos cuidados do filho. Os elementos da sua vida pessoal não são considerados relevantes para desenhar uma biografia do crime e criminoso, fruto de um seio familiar que carrega a genética da loucura e da degenerescência. Sua intimidade não é alvo de escrutínio e especulações morais usadas para fundamentar uma “racionalidade” oculta ao crime. Como nos mostra Correa (1983), em *Morte em Família*, a análise de inúmeros processos judiciais resultantes de homicídios entre casais revela a absoluta moralização dos “papéis sexuais” no jogo judicial. Se, por um lado, o homem tende a ser apresentado com signos positivos que derivam basicamente “de sua atuação na sociedade e sua posição como marido”, a “apresentação da mulher deriva principalmente de sua posição na relação conjugal”, sendo a sua imagem pública “uma extensão de sua imagem doméstica, da sua desobediência aos deveres da mulher no casamento” (p. 237).

Com isso, podemos pensar que o gênero constituiu-se como outro importante marcador na produção de pontos cegos que possibilitaram caminhos judiciais alternativos à previsão prisional-manicomial. Uma vez que o pai, na figura de um homem branco e rico, não precisa justificar sua existência, tida como estável e universal, possíveis correlações entre sua vida pessoal e o adoecimento de seu filho são eclipsadas. O caminho para argumentar que Gabriel estava doente e, em momento de crise aguda, cometeu “*atos desmedidos e destemperados*”, encontra-se livre para enquadrá-lo como uma pessoa “doente em conflito com a lei”. Enquanto Bruno é um monstro, “louco criminoso”, Gabriel consegue reunir um conjunto de elementos que tornam sua “vulnerabilidade” passível de ser privatizada aos cuidados do pai e, com isso, maneja deslizar das lógicas protetivas e punitivas do Estado.

Um conjunto de tecnologias de tempos distintos é, portanto, articulada de modo a produzir encaminhamentos terapêuticos compatíveis às duas figuras que emergem das tramas judiciais: o “louco criminoso”, amparado em elementos da teoria da degenerescência, e o “doente em conflito com a lei”, baseado em preceitos da psicofarmacologia contemporânea que endossam a medicalização permanente como condição para a inclusão social. Camadas

compósitas de tecnologias distintas se compõe, assim, em páginas de papel, em acordos de bastidores ou em espetáculos performáticos por meio de jogos de luz e sombra capazes de produzir “vidas dignas de cuidado e proteção” (BUTLER, 2015) e vidas degeneradas e infames, sujeitas ao eclipsamento social e, no limite, à desapareição silenciosa de suas narrativas e existências.

## **Bibliografia**

BADARÓ, Gustavo Henrique. **Processo Penal**. 3. ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2015.

BIEHL, João. Antropologia do devir: psicofármacos - abandono social - desejo. **Revista de Antropologia**, São Paulo, v. 51, n. 2, p.413-449, jan. 2008.

BIEHL, João. **Vita: Life in a Zone of Social Abandonment**. Berkeley: University of California Press, 2005.

BUTLER, Judith. **Corpos em aliança e a política das ruas: notas para uma teoria performativa de assembleia**. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2018.

BUTLER, Judith. **Quadros de Guerra: quando a vida é passível de luto?** 1ª ed. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2015.

CASTEL, Robert. De la dangerosité au risque. **Actes de la recherche en sciences sociales**, 47(1), 119-127, 1983.

CORREA, Mariza. **Representações jurídicas de papéis sexuais**. Rio de Janeiro: Edições Graal, 1983.

FASSIN, Didier et al. **At the Heart of the State: The Moral World of Institutions**. London: Pluto Press, 2015. 312 p.

FOUCAULT, Michel. **Em defesa da sociedade**. São Paulo: Ed. Martins Fontes, 2005.

FOUCAULT, Michel. **História da Sexualidade: Volume I: A vontade de saber**. Rio de Janeiro: Editora Graal, 1999.

FOUCAULT, Michel. **Os Anormais**. São Paulo: Martins Fontes, 2002.

GEERTZ, Clifford. **O saber local: novos ensaios em antropologia interpretativa**. Petrópolis: Vozes, 1998. 366 p.

MALLART, Fábio. **Findas linhas: circulações e confinamentos pelos subterrâneos de São Paulo**. Tese (Doutorado) - Faculdade de Filosofia, Letras e Ciências Humanas, Universidade de São Paulo, São Paulo, 2019.

RUI, Taniele. Vigiar e cuidar: notas sobre a atuação estatal na “cracolândia”. **Revista Brasileira de Segurança Pública**, São Paulo, v. 6, n. 2, p.336-351, jan. 2012.

SCHRITZMEYER, Ana Lúcia Pastore. **Jogo, ritual e teatro: um estudo antropológico do Tribunal do Júri**. São Paulo: Terceiro Nome, 2012.